



1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 118/2022
Proc. 9079623110000643.000075/2023-80

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 8.666/93 (*art. 65, inciso II, alínea d*) e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor mensal repactuado será de R\$ 8.647,01 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e um centavo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que os reflexos do reajuste do valor da tarifa de transporte público em Curitiba-PR são a partir da data de 1º de março de 2023, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de agosto/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que os reflexos do reajuste dos salários, auxílio alimentação e assistência médica são a partir da data de 1º de maio de 2023, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de agosto/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que os reflexos retroativos da instituição de auxílio alimentação em período de férias são a partir da data de início da prestação de serviços no CRCPR (janeiro/2023), deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de agosto/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores retroativos em acréscimo, referentes aos meses de janeiro/2023 a julho/2023, totalizam o valor de R\$ 1.441,02 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos), dos quais R\$ 246,40 relativos à instituição do auxílio alimentação nas férias, no período integral mencionado; R\$ 130,85 relativos ao vale transporte, no período de março/2023 a julho/2023; e R\$ 1.063,77 relativos às demais verbas e reflexos, estas apenas para o período de maio/2023 a julho/2023, devendo ser faturados em agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM**
Presidente
CONTRATANTE

**ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO
ADMINISTRATIVOS LTDA
MARCOS AURÉLIO BASSO**
Representante Legal
CONTRATADA